



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 09/2023 de autoria do Nobre Edil Fernando Alves Lisboa Dini e demais que assinam conjuntamente (1/3), que “Altera a redação do caput e do §1º do art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (tempo de discussão de requerimentos)”.

A emenda em exame é de autoria da Nobre Edil Iara Bernardi e demais membros que assinam conjuntamente (1/3), observando o requisito regimental.

No aspecto material, a **Emenda altera substancialmente toda a proposição original**, que, em artigo único, visava limitar o tempo de discussão em 10 (dez) minutos, ao passo que, nesta, permite até 30 (trinta) minutos, razão pela qual, **deveria ter sido apresentada na forma de um Substitutivo** (art. 117, caput e § 1º, do RIC).

Para ilustrar tal entendimento, o Profº João Jampaulo Junior conceitua: “Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, incorporando alterações substanciais abrangendo o projeto no seu conjunto” (O Processo Legislativo Municipal, Editora de Direito, 1997, p. 102).

Sendo assim, a **Emenda nº 01 ao PR nº 09/2023 é antirregimental**.

S/C., 18 de maio de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro